



REGULAMENTO  
ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR  
“GOMES TEIXEIRA E FAUSTO JOSÉ”

**PREÂMBULO**

A “ Educação” é uma área prioritária e fundamental para o desenvolvimento económico e social do concelho, sendo encarada como condição de progresso de promoção da qualidade de vida das pessoas onde se integram.

Justifica-se por isso a criação de um prémio ao melhor aluno de cada um dos 2.º e 3.º Ciclos do Agrupamento de Escolas de Armamar, como incentivo ao trabalho escolar.

De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos no artigo 13.º, n.º I alínea d) da Lei n.º 159/99 de 14 Setembro, a Educação.

Assim cabe às Autarquias Locais promover e desenvolver acções que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

**Artigo 1.º**

**Leis habilitantes**

I – O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa;
- b) Alínea d) do n.º I do artigo 13.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro;
- c) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 2.º**

**Objecto**

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de Prémios de Mérito Escolar /Gomes Teixeira /Fausto José, por parte da Câmara Municipal de Armamar, aos melhores alunos do 6.º e 9.º anos, que concluem os referidos ciclos na Escola Básica Gomes Teixeira de Armamar,

**Artigo 3.º**

**Candidatos**

São considerados candidatos ao prémio de Mérito Escolar todos os alunos que cumulativamente:

- 1 - Tenham concluído no ano lectivo transacto o 6.º ou 9.º ano na Escola Básica Gomes Teixeira de Armamar;
- 2 - Tenham frequentado todos os anos do ciclo a que o Prémio respeita nesta Escola.
- 3 - Não tenham sido objecto de procedimento disciplinar no ciclo a que diz respeito o Prémio.



REGULAMENTO  
ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR  
“GOMES TEIXEIRA E FAUSTO JOSÉ”

**Artigo 4.º**

**Seleção dos Candidatos**

1 - A selecção do melhor aluno de cada um dos ciclos (2.º e 3.º), em cada ano, caberá exclusivamente ao Director do Agrupamento, tendo em conta a classificação média final dos alunos.

2 - Serão atribuídos os prémios de mérito:

a) GOMES TEIXEIRA:

a.1) Aos alunos do 6.º e 9.º. Anos que obtenham maior classificação, expressa pela média aritmética de todos os períodos com avaliação sumativa interna do respectivo ciclo, na disciplina de MATEMÁTICA. Comutativamente, os alunos devem nos períodos com avaliação sumativa internados 6º e 9º anos ter classificação superior a 3.

b) FAUSTO JOSÉ:

b.1) Aos alunos do 6.º e 9.º anos que obtenham maior classificação, expressa pela média aritmética de todos os períodos com avaliação sumativa interna do respectivo ciclo, na disciplina de PORTUGUÊS. Comutativamente, os alunos devem nos períodos com avaliação sumativa internados 6º e 9º anos ter classificação superior a 3.

3 - Em caso de empate serão tidas em conta as notas obtidas nos exames nacionais para o 9.º. Ano e a Prova de Aferição no 6.º. Ano.

**Artigo 5.º**

**Resultado Final e Divulgação**

1 - O Director do Agrupamento, deverá remeter ao Pelouro da Educação deste Município até ao final do mês de Julho de cada ano, a lista definitiva de concessão de Prémios de Mérito, na qual deverá constar:

a) Nome completo e dados de identificação dos alunos;

b) As classificações obtidas.

2 - A distribuição dos prémios de mérito dar-se-á no início de cada ano lectivo, em sessão pública em data a indicar pela Câmara Municipal.

**Artigo 6.º**

**Montantes**

1 - Para cada ano serão atribuídos prémios de Mérito Escolar nos montantes seguintes:

a) 6.º Ano com o valor de 100.00€

b) 9.º Ano com o valor de 100.00€

2 - A Câmara Municipal pode actualizar estes valores por proposta do seu Presidente, ou Vereador do Pelouro.



REGULAMENTO  
ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MERITO ESCOLAR  
“GOMES TEIXEIRA E FAUSTO JOSÉ”

**Artigo 7.º**

**Diploma**

I - Conjuntamente com o prémio pecuniário será ainda entregue um diploma alusivo à distinção concedida.

**Artigo 8.º**

**Disposições Finais**

I - As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Armamar, 27 Abril de 2009

Aprovado em reunião do Conselho Municipal de Educação de 7 de Maio de 2009.

Aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Armamar de 26 de Maio de 2009.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2010.